

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O ADITAMENTO AO CONTRATO  
PROGRAMA NO ÂMBITO DA NEUTRALIDADE CARBÓNICA PELO PERÍODO  
COMPREENDIDO 2022 E 2025**

**INTRODUÇÃO**

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A. (EMAP)**, entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 514280956, apresentamos o nosso parecer sobre o Aditamento ao Contrato-Programa no âmbito da Neutralidade Carbónica no âmbito da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito das obrigações estatutárias e do Contrato de Gestão Delegada da **EMAP**.
2. O Contrato-Programa no âmbito da **Neutralidade Carbónica** e o seu aditamento, cujas minutas se consideram reproduzidas, determinam, concretizam e especificam os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito das obrigações estatutárias e do Contrato de Gestão de Delegada da **EMAP**, estabelecendo as condições de colaboração ao Município do Porto, no âmbito da gestão das medidas e dos atos necessários a garantir a neutralidade carbónica da cidade do Porto, para os anos de 2022 a 2025.
3. Tendo por base (i) o desenho e dimensionamento da atividade deste contexto, (ii) a delegação de poderes referida e (iii) a colaboração da Câmara Municipal do Porto, a gestão das medidas e dos atos necessários a garantir a neutralidade carbónica da cidade do Porto será suportada o ponto de vista financeiro através da atribuição de um subsídio à exploração pela Câmara Municipal do Porto à **EMAP**.
4. Nestes termos e pelo período referido e previsto de gestão das medidas e dos atos necessários a garantir a neutralidade carbónica da cidade do Porto, para os anos de 2022 a 2025, a Câmara Municipal do Porto atribuirá à **EMAP** um subsídio à exploração estimado no valor global de 837.736,71 euros (oitocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e seis euros e setenta e um cêntimos), não sujeito a IVA, a atribuir anualmente.
5. O valor do subsídio à exploração pode ser objeto de devolução, sem mais formalidades e na devida proporção, caso se verifique uma redução do valor previsto para as intervenções em função dos custos reais apurados.

## **RESPONSABILIDADES**

6. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAP a preparação e a apresentação da informação previsional de suporte às responsabilidades e missão da EMAP no âmbito do Contrato-Programa de Neutralidade Carbónica, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável, estudo de viabilidade económica do contexto e dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, sumariados de forma a estimar o referido subsídio, no contexto da relação com a Câmara Municipal do Porto e do contexto no âmbito do Contrato de gestão delegada.
7. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

## **AMBITO**

8. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) - Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
  - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
    - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
    - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
    - a apresentação da informação previsional;
  - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
9. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

## **PARECER**

10. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que



nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela empresa.

11. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o valor do subsídio à exploração estimado no valor global de 837.736,71 euros (oitocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e seis euros e setenta e um cêntimos), não sujeito a IVA, no âmbito da Neutralidade Carbónica para os anos de 2022 a 2025, respeita critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objetivo em questão, merece o nosso parecer favorável.
12. Devemos, todavia, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não têm ocorrido da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 31 de outubro de 2023

**Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**

Representada por Dr. José Abreu Rebouta

(Revisor Oficial de Contas n.º 1023, registado na CMVM com o n.º20160637)

